

## **ESTATUTO SOCIAL DA FETEE-SUL**

### **TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º A Federação dos Professores, Trabalhadores Técnicos e Administrativos e Auxiliares empregados em Estabelecimentos de Ensino – FETEE-SUL é uma entidade sindical de segundo grau, autônoma, sem fins lucrativos, com base territorial no estado do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, constituída com a finalidade de representação e defesa dos direitos e interesses da categoria profissional dos trabalhadores em estabelecimentos de ensino básico e superior, da educação infantil, cursos pré-vestibulares, de educação de jovens e adultos, cursos de idiomas e demais cursos livres e suas entidades sindicais, com sede na Rua Vicente da Fontoura, nº 1262, sala 203, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.368.366/0001-00.

### **TÍTULO II DOS FINS E DEVERES DA FEDERAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I DOS FINS**

Art. 2º São fins da Federação:

- I - representar e defender, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os direitos e interesses da categoria profissional dos Professores, Trabalhadores Técnicos e Administrativos e Auxiliares empregados em estabelecimentos de ensino básico e superior, da educação infantil, cursos pré-vestibulares, de educação de jovens e adultos, cursos de idiomas e demais cursos livres e suas entidades sindicais;
- II - promover ampla, vigorosa e ativa solidariedade com o conjunto dos trabalhadores, participando ativamente das articulações horizontais e verticais do movimento sindical regional, estadual e nacional;
- III - promover a solidariedade e união entre os Sindicatos filiados;
- IV - celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho em nome dos Sindicatos filiados, mediante delegação de poderes de representação dos Sindicatos representados;
- V - instaurar dissídios coletivos, promover e celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho para reger as relações de trabalho dos componentes da categoria profissional dos Professores, Trabalhadores Técnicos e Administrativos e Auxiliares empregados em estabelecimentos de ensino vinculada à Federação, inorganizada em Sindicato, no âmbito de sua representação;
- VI - arrecadar as contribuições fixadas por lei e fixar contribuições a todos aqueles que integram a categoria profissional inorganizada e aos Sindicatos filiados;
- VII - promover e organizar, de acordo com os Sindicatos filiados, congressos, cursos de formação sindical, seminários, fóruns de debates, palestras e conferências para tratar assuntos de interesse dos trabalhadores da categoria profissional;
- VIII - eleger, designar ou indicar representantes da categoria profissional, nomear procurador e preposto;
- IX - filiar-se ou desfiliar-se de organizações sindicais regionais, estaduais ou nacionais, por decisão do CONETEE.

#### **CAPÍTULO II DOS DEVERES**

Art. 3º São deveres da Federação:

- I - manter serviços de assistência para os Sindicatos filiados, principalmente a jurídica, nos termos da legislação vigente;
- II - orientar e coordenar atividades de formação sindical, em conjunto com os Sindicatos filiados;
- III - promover e incentivar a organização dos trabalhadores em estabelecimentos de ensino, bem como de outras categorias;
- IV - zelar pela fiel observância das leis sociais vigentes e em especial as que dizem respeito aos interesses da categoria profissional representada;
- V - tomar a iniciativa, perante os poderes públicos, de pleitear normas legais de interesse da categoria representada;
- VI - manter os Sindicatos filiados constante e permanentemente informados dos fatos de interesse da categoria representada;
- VII - lutar pela defesa das instituições democráticas, das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e aos direitos fundamentais da pessoa humana e contra todas as formas de exploração dos trabalhadores e discriminações;
- VIII - incentivar e coordenar as campanhas salariais unificadas dos trabalhadores em estabelecimentos de ensino e solidarizar-se com os movimentos em defesa do conjunto dos trabalhadores;
- IX - promover e incentivar ações contra a mercantilização da educação e pela regulamentação do ensino privado;
- X - lutar pelo ensino público e gratuito em todos os níveis.

### **TÍTULO III DA FILIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS FEDERADOS**

#### **CAPÍTULO I DA FILIAÇÃO**

Art. 4º A todos os Sindicatos de Professores, Trabalhadores Técnicos e Administrativos e Auxiliares empregados em Estabelecimentos de Ensino, satisfeitas as exigências da lei e deste Estatuto, assiste o direito de filiar-se à Federação.

Art. 5º Cabe ao Plenário do Sistema Diretivo, *ad referendum* do Conselho Sindical - CONSIND, deferir o pedido de admissão de novos Sindicatos da categoria, desde que satisfeitas as exigências legais e estatutárias.

Art. 6º O pedido de filiação será encaminhado à Direção da Federação e instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia atualizada do Estatuto da entidade;
- II - cópia do edital convocando a Assembleia Geral que aprovou a filiação;
- III - cópia da relação de assinaturas dos presentes na Assembleia Geral;
- IV - relação dos Diretores efetivos e suplentes, com indicação dos cargos ocupados e datas do início e término dos mandatos;
- V - ficha de filiação devidamente preenchida.

#### **CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS FEDERADOS**

Art. 7º São direitos dos Sindicatos federados:

- I - gozar de todos os serviços prestados pela Federação;
- II - participar de Congressos e outros atos promovidos pela Federação;
- III - solicitar o exame e pronunciamento da Federação para assuntos ou iniciativas relevantes de interesse de seus representados;
- IV - participar do Conselho Sindical - CONSIND.

### **CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS FEDERADOS**

Art. 8º São deveres dos Sindicatos filiados:

- I - comunicar, imediatamente, à Federação qualquer alteração nos Estatutos;
- II - comunicar a perda de mandato ou destituição de qualquer membro da diretoria do Sindicato;
- III - pagar a contribuição definida pela Federação;
- IV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- V - participar das reuniões do Conselho Sindical - CONSIND.

### **TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA FEDERAÇÃO**

Art. 9º As instâncias de deliberações política e administrativa da Federação são as seguintes:

- I - o Congresso;
- II - o Conselho Sindical;
- III - o Plenário do Sistema Diretivo;
- IV - a Coordenação Executiva;
- V - o Conselho Fiscal.

### **CAPÍTULO I DO CONGRESSO**

Art. 10. O Congresso Estadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (CONETEE), constituído por delegados das entidades filiadas e em pleno gozo de seus direitos nos termos deste Estatuto, é o órgão máximo de deliberação e realizar-se-á ordinariamente a cada 03 (três) anos e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º - O CONETEE ordinário deverá ser convocado com pauta previamente estabelecida, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e o CONETEE extraordinário deverá ser convocado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - A convocação do CONETEE extraordinário dar-se-á por decisão do próprio Congresso, pelo CONSIND, pelo Conselho Diretor, ou por 1/5 (um quinto) das entidades filiadas.

§ 3º - As entidades sindicais filiadas participarão do CONETEE com o número de delegados determinado a partir de 03 (três) critérios básicos combinados: o Federativo, o do Número de Trabalhadores na Base e o do Número de Associados.

I - FEDERATIVO - cada entidade terá o direito ao número de 2 (dois) delegados;

II - NÚMERO DE TRABALHADORES NA BASE

- a) Cada entidade terá direito a mais 01 (um) delegado para cada 2.000 (dois mil) membros da categoria ou fração igual ou superior a 1.000 (mil), limitado a 6.000 (seis mil).

- b) A partir de 6.000 (seis mil) cada entidade terá direito a mais 01 (um) delegado para cada 3.000 (três mil) membros da categoria ou fração igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos).

### III - NÚMERO DE ASSOCIADOS

- a) Cada entidade terá direito a mais 01 (um) delegado para cada 500 (quinhentos) associados ativos ou fração igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta), até o limite de 3000 (três mil) associados.
- b) A partir de 3000 (três mil) associados, cada entidade terá direito a mais 01 (um) delegado para cada 1000 (mil) associados.
- c) Cada entidade terá direito a mais 01 (um) delegado para cada 10% (dez por cento) de associados ativos em relação ao número de membros da categoria ou para fração maior que 5% (cinco por cento);

§ 4º - As entidades sindicais deverão informar a Federação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da realização do CONETEE o número de trabalhadores na base e de associados.

§ 5º. – A composição das delegações deverá observar o critério de gênero com, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de mulheres.

Art. 11. A comprovação do número de trabalhadores na base, bem como do número de associados, deverão ser feitas pelas entidades filiadas à FETEE-SUL no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização do CONETEE.

§ 1º - A comprovação do número de trabalhadores na base deverá ser feita através da relação do quadro funcional, fornecidas pelas instituições de ensino, no recolhimento do Imposto Sindical, referente ao ano da realização do CONETEE.

§ 2º - A comprovação do número de associados deverá ser feita através da relação de descontos das mensalidades, fornecidas pelas instituições de ensino, no mês de outubro do ano da realização do CONETEE.

Art. 12. A cada delegado caberá um voto, sendo vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 13. A Federação encaminhará às entidades uma relação dos Sindicatos filiados com o respectivo número de delegados que cada uma poderá indicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do Congresso.

Art. 14. A eleição dos delegados ao CONETEE dar-se-á por meio de assembleia geral, amplamente divulgada junto às bases dos respectivos sindicatos.

§ 1º – Os Sindicatos deverão comunicar à Coordenação Executiva da FETEE-SUL hora, local e data da assembleia de eleição de delegados, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de sua realização, facultada à Federação participar do evento, como observadora.

§ 2º – Caso haja disputa, na eleição de delegados, a indicação deles obedecerá à proporcionalidade dos votos obtidos, de acordo com os seguintes critérios:

I - quando as eleições forem disputadas por duas chapas, só participarão dessa proporcionalidade as que obtiverem no mínimo 20% (vinte por cento) dos votos válidos;

II - quando as eleições forem disputadas por mais de duas chapas, participarão dessa proporcionalidade as que obtiverem 10% (dez por cento) dos votos válidos, não sendo considerados os nulos e os brancos;

§ 3º – Os Sindicatos deverão apresentar cópia da lista de presenças e da ata da assembleia geral em que foram eleitos os delegados, no mínimo de 15 (quinze) dias antes da realização do Congresso, sob pena de não poderem participar deste.

Art. 15. O Congresso é soberano nas resoluções e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos em relação aos delegados presentes.

Art. 16. O Regimento Interno de funcionamento do Congresso será proposto pela Coordenação Executiva e aprovado na sua sessão de abertura.

Art. 17. Compete ao CONETEE:

I - aprovar seu Regimento Interno;

II - alterar o presente Estatuto, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

III - decidir sobre a filiação da FETEE-SUL a outras entidades sindicais, tanto na estrutura vertical, quanto na horizontal, do sindicalismo nacional e internacional;

IV - decidir, em última instância, sobre exclusão de Sindicato filiado ou indeferimento de pedido de filiação;

V - decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação da entidade;

VI - eleger o Plenário do Sistema Diretivo e o Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

VII - analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e propor medidas que visem à instituição de uma sociedade justa e equânime;

VIII - convocar extraordinariamente o CONETEE;

IX - destituir os membros do Plenário do Sistema Diretivo quando não estiverem cumprindo as disposições do presente Estatuto ou quando julgar necessário, garantido o princípio da ampla defesa e do contraditório, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

X - deliberar acerca da venda de bens imóveis da Federação e da destinação patrimonial da entidade.

## **CAPÍTULO II DO CONSELHO SINDICAL**

Art. 18. O Conselho Sindical - CONSIND, constituído pelos representantes da FETEE-SUL e das entidades sindicais filiadas, em pleno gozo dos seus direitos, é o órgão máximo de deliberação da Federação entre um Congresso e outro e rege-se por este Estatuto, reunindo-se em assembleia geral ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado.

Parágrafo único - O Conselho Sindical será convocado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 19. As inscrições dos representantes das entidades deverão ser encaminhadas para a sede da FETEE-SUL com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de início da assembleia geral do CONSIND.

Art. 20. A participação dos representantes das entidades dar-se-á consoante 03 (três) critérios básicos combinados: o Federativo, o do Número de Trabalhadores na Base e o do Número de Associados.

I - FEDERATIVO - cada entidade terá o direito ao número de 1 (um) delegado;

II - NÚMERO DE TRABALHADORES NA BASE

- c) Cada entidade terá direito a mais 01 (um) delegado para cada 4.000 (quatro mil) membros da categoria ou fração igual ou superior a 2.000 (dois mil), limitado a 6.000 (seis mil).
- d) A partir de 6.000 (seis mil) cada entidade terá direito a mais 01 (um) delegado para cada 6.000 (seis mil) membros da categoria ou fração igual ou superior a 3.000 (três mil).

III - NÚMERO DE ASSOCIADOS

- d) Cada entidade terá direito a mais 01 (um) delegado para cada 1000 (mil) associados ativos ou fração igual ou superior a 500 (quinhentos), até o limite de 3000 (três mil) associados.
- e) A partir de 3000 associados, cada entidade terá direito a mais 01 (um) delegado para cada 2000 (dois mil) associados.
- f) Cada entidade terá direito a mais 01 (um) delegado para cada 10% (dez por cento) de associados ativos em relação ao número de membros da categoria ou para fração maior que 5% (cinco por cento);

Parágrafo único. – A composição das delegações deverá observar o critério de gênero, com pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de mulheres.

Art. 21. Ao Conselho Sindical compete:

- I - elaborar propostas de alteração do Estatuto da Federação para deliberação do CONETEE;
- II - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e demais regimentos de interesse da Federação;
- III - eleger os representantes da FETEE-SUL para o CONSIND da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (CONTEE);
- IV - apreciar e votar a previsão orçamentária anual;
- V - analisar o relatório anual da Diretoria e votar o balanço do exercício financeiro e o balanço patrimonial comparado, bem como os pareceres do Conselho Fiscal;
- VI - aplicar as penalidades de sua competência, previstas neste Estatuto;
- VII - apreciar os recursos a ele dirigidos;
- VIII - encaminhar a discussão acerca da venda de bens imóveis da Federação, observada a legislação vigente;
- IX - referendar ou não a celebração de convênios, receber empréstimos e/ou doações de entidades nacionais e internacionais;
- X - autorizar a Federação a celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho, bem como impetrar dissídio coletivo de trabalho em relação aos trabalhadores em estabelecimentos de ensino que não estejam organizados em entidades sindicais;
- XI - convocar, por intermédio do Coordenador Geral, o CONETEE, extraordinariamente;
- XII - indicar diretores para o preenchimento de cargos em vacância no Plenário do Sistema Diretivo e na Coordenação Executiva da FETEE-SUL;
- XIII - estabelecer, segundo deliberações do CONETEE, as diretrizes políticas para o programa anual de trabalho da Federação;
- XIV - definir os valores das contribuições das entidades filiadas.

Art. 22. As matérias pertinentes aos itens "IV" e "V" do artigo anterior deverão, obrigatoriamente, ser discutidas e votadas nas reuniões ordinárias do Conselho Sindical.

### **CAPÍTULO III DO PLENÁRIO DO SISTEMA DIRETIVO**

Art. 23. O Plenário do Sistema Diretivo é composto pelos representantes da Coordenação Executiva e titulares e suplentes do Conselho Fiscal da Federação, totalizando 39 (trinta e nove) membros.

§ 1º - Este órgão reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 2º - As reuniões do Plenário do Sistema Diretivo serão convocadas:

I - pela maioria de seus membros;

II - pela maioria dos membros da Coordenação Executiva.

Art. 24. Compete ao Plenário do Sistema Diretivo:

I - operacionalizar as políticas propostas pelo Conselho Sindical e as deliberadas pelo CONETEE;

II - orientar as campanhas salariais unificadas;

III - avaliar e submeter à apreciação do CONSIND o relatório de atividades da Coordenação Executiva e do Conselho Diretor, o balanço patrimonial e a previsão orçamentária, com o parecer do Conselho Fiscal;

IV - planejar e avaliar as ações adotadas pela Federação;

V - orientar a administração do patrimônio social e promover a solidariedade entre os Sindicatos federados.

VI - Definir a composição da Coordenação Executiva;

VII- eleger representantes da Federação junto a órgãos de deliberação coletiva.

### **CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA**

Art. 25. As tarefas administrativas e operacionais da Federação serão desempenhadas por uma Coordenação Executiva, que terá 13 (treze) integrantes, sendo 01 (um) Coordenador Geral e 12 (doze) coordenadores, distribuídos em pares, responsáveis pelas Secretarias abaixo relacionadas:

I - Secretaria de Organização;

II - Secretaria de Administração e Finanças;

III - Secretaria de Assuntos Jurídicos, Relações Trabalhistas e Intersindicais;

IV - Secretaria de Educação, Saúde e Cultura;

V - Secretaria de Comunicação;

VI- Secretaria de Formação.

Art. 26. Compete à Coordenação Executiva:

I - participar das atividades políticas de interesse da categoria e dos trabalhadores em geral;

II - implementar as medidas aprovadas pelo Plenário do Sistema Diretivo;

- III - dirigir a Federação, em conformidade com o seu Estatuto;
- IV - participar da coordenação das campanhas salariais unificadas;
- V - elaborar planos e programas necessários à consecução dos objetivos definidos pelos órgãos de Direção da Federação;
- VI - executar as penalidades aplicadas, nos termos deste Estatuto;
- VII - elaborar o relatório de suas atividades anuais, o balanço patrimonial e a previsão orçamentária com o parecer do Conselho Fiscal;
- VIII - apresentar ao Conselho Fiscal os livros e documentos que forem por ele solicitados;
- IX - admitir e demitir os empregados da Federação, fixando-lhes os vencimentos;
- X - contratar coordenadores e monitores para a realização de cursos.

Art. 27. As reuniões da Coordenação Executiva serão realizadas pelo menos mensalmente e, quando houver necessidade, mediante convocação extraordinária do Coordenador Geral ou da maioria de seus membros.

Art. 28. Será permitida apenas uma recondução de diretor à função de coordenação executiva.

## **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES**

Art. 29. São atribuições do Coordenador Geral:

- I - assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de natureza legal, desde que aprovados pelo Conselho Diretor;
- II - representar a Federação em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, delegar poderes e outorgar procurações judiciais;
- III - alienar, após decisão das instâncias estatutárias da Federação, os bens imóveis e os bens móveis da instituição, sempre tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários à consecução de seus objetivos políticos, sindicais e sociais, juntamente com a Secretaria de Administração e Finanças;
- IV - assinar, juntamente com um dos membros da Secretaria de Administração e Finanças da Entidade, cheques e outros títulos e autorizar pagamentos e recebimentos;
- V - coordenar as reuniões do Conselho Diretor e do Plenário do Sistema Diretivo;
- VI - participar e representar a Federação nas atividades políticas e eventos de interesse geral dos trabalhadores, perante as autoridades competentes e onde se fizer necessário;
- VII - convocar e coordenar as reuniões dos órgãos da Federação previstos neste Estatuto;
- VIII - assinar as correspondências afetas à função, as atas das reuniões, bem como os documentos e livros exigíveis e em uso na Federação, conjuntamente com a Secretaria de Organização.

Art. 30. À Secretaria de Organização compete:

- I - secretariar e redigir as atas das reuniões do Plenário Diretivo e do Conselho Diretor;
- II - preparar o expediente da Secretaria e assinar a correspondência da Federação;
- III - manter sob sua supervisão os arquivos e livros da Federação e de suas instâncias, o registro de Federados, as atas de reuniões do Conselho Diretor e do Plenário Diretivo, e os registros de empregados;
- IV - preparar, anualmente, o Relatório Geral das Atividades da Secretaria e da Diretoria;
- V - articular suas ações com as demais secretarias;
- VI - manter devidamente escriturado o arquivo dos Sindicatos filiados;
- VII - substituir o Coordenador Geral em seus impedimentos.

Art. 31. À secretaria de Administração e Finanças compete:

- I - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Federação;
- II - assinar, juntamente com o Coordenador Geral, os cheques e efetuar os recebimentos e pagamentos autorizados;
- III - apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e os balanços anuais, acompanhados dos respectivos comprovantes;
- IV - recolher os recursos financeiros da Federação aos estabelecimentos de crédito autorizados por lei;
- V - preparar anualmente o Relatório Geral de Atividades da Secretaria de Administração e Finanças, acompanhado dos Balanços do Exercício Financeiro e Patrimonial, bem como da Previsão Orçamentária;
- VI - manter regularmente informada a Coordenação Executiva da situação econômico-financeira da entidade, bem como propor medidas cabíveis para resguardar os interesses da Federação;
- VII - manter organizada a escrituração contábil da entidade;
- VIII - prestar aos membros do Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas e relativas à administração financeira e patrimonial da Federação;
- IX - manter devidamente escriturado o Livro de Inventário de bens da entidade;
- X - ordenar as despesas autorizadas e contas a pagar, assinar cheques juntamente com o Coordenador Geral;
- XI - manter sob sua guarda o Livro de Atas, bem como toda a documentação do Conselho Fiscal;
- XII - zelar pelo patrimônio da Federação.

Art. 32. À Secretaria de Educação, Saúde e Cultura compete:

- I - acompanhar os projetos de leis que tratem de questões relativas à educação, cultura e saúde dos trabalhadores, informando o Conselho Diretor e os Sindicatos federados;
- II - propor, planejar e implementar a organização de eventos, visando à integração da categoria;
- III - coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas às suas áreas de atuação, juntamente com a Secretaria de Comunicação e Formação;
- IV - formular propostas pedagógicas que venham a contribuir no sentido de que a atuação da categoria caminhe na direção de uma educação que interesse à classe trabalhadora;
- V - elaborar programas e estudos sobre as condições de saúde e segurança do trabalho.

Art. 33. À Secretaria de Assuntos Jurídicos, Relações Trabalhistas e Intersindicais compete:

- I - aparelhar-se devidamente quanto ao conhecimento geral das matérias pertinentes à sua área de atuação;
- II - subsidiar o Conselho Diretor com informações referentes às relações de trabalho da categoria;
- III - manter contato constante com os Sindicatos filiados, com outras Federações e com Sindicatos de outras categorias, visando sempre à defesa dos interesses dos trabalhadores, consideradas as decisões dos órgãos da FETEE-SUL;
- IV - propor intercâmbio de experiências na área jurídica e trabalhista entre as entidades filiadas e com demais entidades sindicais horizontais e verticais;
- V - estudar e sistematizar as convenções coletivas das entidades filiadas, sugerindo pautas de reivindicações e a unificação das lutas salariais.

Art. 34. À Secretaria de Comunicação compete:

- I - propor ao Conselho Diretor alternativas que visem à informação dos Sindicatos da base e a categoria, sobre assuntos de interesse dos trabalhadores em estabelecimentos de ensino, bem como dos trabalhadores em geral;
- II - manter constante contato com a imprensa, objetivando a divulgação de assuntos de interesse da categoria, bem como dos trabalhadores em geral;
- III - organizar e manter em funcionamento os veículos de comunicação da Federação;

Art. 35. À Secretaria de Formação compete:

- I- propor atividades que visem à formação político-sindical da diretoria e da categoria;
- II – participar das atividades de formação promovidas pelas entidades de grau superior às quais a Federação for filiada;
- III – Constituir parcerias com as entidades filiadas voltadas a formação das categorias.

## **CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL**

Art. 36. A Federação terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, eleitos juntamente com o Conselho Diretor, na forma prevista por este Estatuto, sendo de sua competência a fiscalização da gestão financeira da entidade.

§ 1º - Juntamente com os titulares, serão eleitos os membros suplentes do Conselho Fiscal, em número de 03 (três), os quais serão chamados ao exercício do cargo, na ocorrência de vaga por afastamento temporário ou definitivo dos titulares.

§ 2º - O quórum mínimo para deliberações do Conselho Fiscal é de 02 (dois) membros.

Art. 37. O Conselho Fiscal reunir-se-á, de forma ordinária e independentemente de convocação, em julho e dezembro de cada ano ou, extraordinariamente, mediante convocação do Conselho Diretor.

Art. 38. Ao Conselho Fiscal, que deliberará por maioria de seus membros, incumbe:

I - emitir parecer sobre:

- a) a proposta orçamentária da Federação para o exercício seguinte;
- b) a compra e venda de bens imóveis da Entidade;
- c) os balanços financeiro e patrimonial e a demonstração de aplicação da contribuição sindical.

II - examinar, detalhadamente, todos os lançamentos contábeis da Federação, cotejando-os com os documentos que os embasaram, vistoriando cada um destes;

III - verificar a conciliação do saldo bancário com o saldo contábil;

IV - verificar os valores existentes em caixa, juntamente com o Secretário de Administração e Finanças e o Coordenador Geral, lavrando o competente termo, no mínimo 02 (duas) vezes por ano;

V - examinar o Livro de Inventário de bens, o livro ou fichas de registro de associados e todos os demais documentos que, direta ou indiretamente, possam ter influência na contabilidade da Federação;

VI - advertir o Secretário de Administração e Finanças e o Contador da Federação sobre possíveis irregularidades encontradas nos lançamentos contábeis, determinando sua correção e dando ciência à Diretoria Executiva;

VII - levar ao conhecimento da Diretoria quaisquer irregularidades constatadas na gestão financeira e patrimonial da Federação que não tenham sido corrigidas na forma prevista na alínea anterior. Na falta de providências por parte da Diretoria, o assunto será levado ao conhecimento do Conselho Sindical;

VIII - encaminhar ao Conselho Sindical o parecer sobre os relatórios de atividades da Diretoria, o balanço patrimonial e a previsão orçamentária.

Art. 39. É dever de todos os membros do Conselho Fiscal participar das atividades políticas e de interesse geral dos trabalhadores.

## **TÍTULO V DA PERDA DO MANDATO**

Art. 40. Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da Federação perderão o mandato nos casos de:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio da Federação;
- II - grave violação de preceito legal ou de norma constante deste Estatuto;
- III - renúncia, abandono de cargo ou impedimento legal;
- IV - ação ou omissão que venham a causar danos ao patrimônio da Federação;
- V - ausência seguida a 03 (três) reuniões ordinárias dos órgãos de deliberação aos quais estejam vinculados ou a 05 (cinco) convocações alternadas para as reuniões desses órgãos, sem motivo justificado;
- VI - mudança de categoria profissional, com ingresso em outra não abrangida pela Federação.

§ 1º - A declaração de perda de mandato será proferida pelo Conselho Sindical, independente de resultado de ações cíveis ou criminais que venham a ser intentadas, mas não ocorrerá sem que tenha sido concedido ao membro da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal amplo direito de defesa.

§ 2º - Para assegurar o direito de defesa, dever-se-á:

- I - determinar, por escrito, com precisão, as infrações imputadas contra o integrante da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal;
- II - notificar, por escrito, o membro da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal para apresentar defesa na forma oral ou escrita, perante o Conselho Sindical, convocado para esse fim;
- III - conceder ao membro da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal cópias de documentos que este solicitar por escrito;
- IV - respeitar entre a notificação e a convocação do Conselho Sindical, de que trata o inciso II do presente parágrafo, um prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

§ 3º - No caso do Conselho Sindical ser convocado para analisar a perda do mandato do Coordenador Geral, este órgão será presidido pelo seu substituto, conforme o previsto no presente Estatuto.

Art. 41. A perda do mandato será declarada pelo Conselho Sindical, cumpridas as formalidades eventualmente constantes da legislação e as previstas neste Estatuto.

Art. 42. Vagando-se o cargo, seja qual for o motivo, inclusive perda do mandato ou falecimento, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

- I - se dos membros da Coordenação Executiva, o cargo vacante será preenchido por substituto, convocando-se um dos membros do Conselho Diretor. O convocado será definido pelo Conselho Sindical, em sua primeira reunião, após a vacância do cargo;
- II - se do Conselho Fiscal, será preenchido pelo primeiro suplente, observada a ordem de menção na chapa.

Art. 43. As renúncias serão formalizadas por escrito e dirigidas ao Coordenador Geral da Federação.

Art. 44. A renúncia do Coordenador Geral da Federação será apresentada ao Secretário de Organização, que, no exercício interino da coordenação, convocará o Conselho Sindical para deliberar sobre a convocação do substituto e o remanejamento dos cargos, previsto neste Estatuto.

Art. 45. Ocorrendo renúncia coletiva dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sem que existam suplentes para substituí-los, o Coordenador Geral, ainda que resignatário, convocará o Conselho Sindical para ciência e designação da administração provisória que assumirá a direção da Federação até o próximo CONETEE.

Parágrafo único - O Conselho Sindical convocará um Congresso extraordinário da categoria, que substituirá o Congresso ordinário, num prazo de 90 (noventa) dias, para eleger uma nova Diretoria.

## **TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO DA FEDERAÇÃO**

Art. 46. Constituem patrimônio da Federação:

- I - a Contribuição Sindical;
- II - a contribuição decorrente de acordos, convenções ou dissídios coletivos;
- III - as contribuições das entidades filiadas;
- IV - as doações e legados;
- V - as multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo único - O valor das contribuições das entidades filiadas será definido pelo CONSIND.

Art. 47. As despesas da Federação ocorrerão pelas rubricas constantes de seus orçamentos.

Art. 48. Os bens imóveis e os títulos de renda somente poderão ser alienados com expressa autorização do Conselho Sindical, observadas as prescrições deste Estatuto.

Art. 49. Em caso de dissolução da Federação, o que somente se dará por deliberação do CONETEE, especificamente convocado para tal finalidade, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Sindical, os bens da entidade, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, serão distribuídos entre os Sindicatos filiados.

Parágrafo único - Só poderá haver a dissolução se 2/3 (dois terços) dos congressistas com direito a voto decidirem nesse sentido.

## **TÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL**

### **CAPÍTULO I DA DATA DAS ELEIÇÕES**

Art. 50. A eleição para a Plenária do Sistema Diretivo o Conselho Fiscal da Federação e seus suplentes será realizada no último dia do Congresso da categoria.

### **CAPÍTULO II**

## **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 51. A Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, será eleita na abertura dos trabalhos do congresso, após a aprovação do Regimento.

Art. 52. Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão fazer parte de nenhuma chapa concorrente.

Art. 53. A Comissão Eleitoral terá a tarefa de organizar todo o processo eleitoral, em conformidade com o presente Estatuto.

Parágrafo único - Cada chapa inscrita terá direito a indicar um representante que integrará a Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS**

Art. 54. A inscrição da chapa será requerida à Comissão Eleitoral por qualquer dos membros efetivos que a integrarem.

Art. 55. Somente poderão concorrer às eleições os Professores, Trabalhadores Técnicos e Administrativos e Auxiliares empregados em estabelecimentos de ensino que reúnam condições de elegibilidade nos seus respectivos Sindicatos.

Parágrafo único - Os candidatos que não preencherem as condições de elegibilidade, constantes no *caput* deste artigo, serão considerados inelegíveis, independentemente de impugnação.

Art. 56. A Comissão Eleitoral receberá a inscrição de qualquer chapa até às nove horas da manhã do último dia de realização do Congresso.

Parágrafo único - Até às dez horas da manhã do último dia, a Comissão Eleitoral afixará, em local de acesso dos congressistas, a nominata das chapas inscritas, com o número que receberam no ato de inscrição e a indicação dos respectivos candidatos a Plenária do Sistema Diretivo e Conselho Fiscal.

Art. 57. O Requerimento de Registro de Chapa, com os nomes dos candidatos e os cargos a que concorrem, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - ficha de qualificação de cada candidato, com seus dados pessoais e Declaração de Elegibilidade, em conformidade com o disposto no art. 55, cujo modelo será fornecido pela Comissão Eleitoral;

II - cópia da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho (contrato de trabalho);

§ 1º - O Sindicato por seu representante legal ao qual o candidato pertence, poderá fornecer declaração, que substituirá alguns documentos aqui exigidos. Nesse caso, esse dirigente se responsabilizará, inclusive judicialmente, pelas informações declaradas.

§ 2º - O Sindicato que optar pela declaração, deverá encaminhar à Federação no prazo de até 15 (quinze) dias das eleições, cópia dos documentos de que trata o inciso II do *caput* do presente artigo.

Art. 58. Será recusado o Requerimento de Registro da Chapa que não contiver todos os cargos efetivos e suplentes ou que não estiver acompanhado dos documentos mencionados no artigo anterior.

## **CAPÍTULO IV**

## **DAS IMPUGNAÇÕES**

Art. 59. Poderá ser apresentado pedido de impugnação de qualquer candidato que não reúna condições de elegibilidade nos termos do art. 55, desde que por escrito, e encaminhado à Comissão Eleitoral até 01 (uma) hora após a divulgação das chapas inscritas.

Art. 60. As impugnações serão decididas pelo Congresso, imediatamente na abertura da sessão, na tarde do último dia de realização do evento.

Art. 61. A chapa que tiver até 1/3 de candidatos impugnados terá 30 (trinta) minutos para substituí-los.

## **CAPÍTULO V DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

Art. 62. Havendo uma única chapa inscrita, o processo de votação se dará por aclamação; havendo mais de uma chapa, a Comissão Eleitoral determinará a confecção de cédula única, contendo as chapas registradas, numeradas de acordo com a ordem de inscrição, além dos candidatos efetivos e suplentes.

Parágrafo único - A cédula única deverá ser rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral que tiverem sido eleitos no Congresso.

Art. 63. Os congressistas votantes, excluída a hipótese de chapa única, assinarão a lista de votação e devolverão o crachá que usaram durante o Congresso para, depois, depositarem o voto na urna.

Art. 64. Cada chapa concorrente terá direito a indicar um fiscal de votação por urna.

## **CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO**

Art. 65. A própria Comissão Eleitoral fará a apuração dos votos, proclamando a chapa vencedora.

Art. 66. Cada chapa concorrente terá direito a indicar um fiscal de apuração.

## **CAPÍTULO VII DA POSSE**

Art. 67. Proclamados os eleitos, estes tomarão posse no encerramento do Congresso, sendo lavrada a ata, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - No que concerne aos integrantes da Coordenação Executiva, a passagem de cargo somente se dará na sede da Federação, quando serão entregues todos os documentos e livros próprios, além de prestadas as informações solicitadas pelos novos dirigentes, sendo também lavrada ata respectiva, assinada pelos antigos e novos diretores da Federação presentes ao ato.

Art. 68. Será adotado o critério da proporcionalidade, observados os seguintes procedimentos:

I - quando houver 02 (duas) chapas, participará da direção aquela que obtiver pelo menos 20% (vinte por cento) dos votos;

II - quando houver mais de 02 (duas) chapas, participará da direção aquela que obtiver pelo menos 10% (dez por cento) dos votos;

§ 1º - O arredondamento dos percentuais dos votos em relação aos percentuais de cargos será efetuado em favor da chapa vencedora.

§ 2º - A definição dos cargos far-se-á pelo critério de proporcionalidade qualificada, assegurando a composição da Diretoria conforme a razão dos votos obtidos, escolhendo a chapa que obteve maioria em primeiro lugar, o(s) cargo(s) conquistado(s) por esta até atingir o percentual da(s) próxima(s) colocada(s) e assim sucessivamente.

§ 3º - Em caso de empate nos percentuais, a definição será a favor da chapa que obteve maior número de votos.

## **TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 69. Constitui condição básica para o funcionamento da Federação a observância das normas legais vigentes e deste Estatuto.

Art. 70. De qualquer ato lesivo aos direitos dos Federados, da Diretoria, do Conselho Fiscal, cuja forma de recurso não esteja prevista neste Estatuto, caberá pedido de apreciação ao Conselho Sindical no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento do fato, recurso esse dirigido ao Plenário do Sistema Diretivo para julgamento pelo citado CONSIND, em sua próxima reunião.

Art. 71. O Conselho Sindical definirá o orçamento do CONETEE.

Art. 72. O presente Estatuto poderá ser alterado por deliberação de 2/3 (dois terços) dos integrantes do CONETEE.

Art. 73. O presente Estatuto, após ter sido aprovado, vigorará a partir da data de seu registro em cartório, revogando-se, automaticamente, então, o Estatuto anterior.

Parágrafo único - Relativamente a quaisquer alterações do Estatuto, estas, igualmente, só terão validade a partir do devido registro em cartório.

Art. 74. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Sindical, *ad referendum* do CONETEE.

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2015.

---

Valdir Graniel Kinn  
Coordenador Geral

---

Gilmar José Voloski  
Secretário de Organização

---

Henrique Stefanello Teixeira  
OAB/RS 66.132